

prefeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

### TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BONACONCHEGO MÓVEIS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ 00.249.776/0001-40 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIAS PARA BANCADA DE BANHEIRO EM GRANITO E DIVISORIAS EM GRANITO PARA MICTORIOS, TORNEIRAS DE PRESSAO, SIFÃO E FLEXIVEL, TODOS OS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS HIDRAULICAS"

#### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

Narra o oficio de solicitação da Sra. Secretária que a contratação "justifica-se a contratação com a dispensa do processo licitatório, tendo em vista a finalização da reforma dos banheiros do centro de eventos municipais, onde após a ampliação necessita-se de pias para a higienização dos usuários".

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme ofício de solicitação do Sr. Secretário: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício".

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

#### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**BONACONCHEGO MÓVEIS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, CNPJ 00.249.776/0001-40

#### 7. PRECO:

O valor total dos serviços será R\$ 4.205,33 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e trinta e três centavos).

#### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PRECO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orcamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	
2022	1081	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.30.24.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	



prefeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### **11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 29 de junho de 2022.

EDICEIA SCHAEFER ROSA Presidente da Comissão de Licitação



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

### MINUTA CONTRATO Nº XXX/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2022

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e ......

Pelo presente instrumento, o <b>MUNICÍPIO DE SULINA</b> , com sede na Rua Tupinambá,
n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito
PAULO HORN, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG:
xxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR
abaixo assinado, doravante designado <u>MUNICÍPIO</u> de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de
Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA estando as partes sujeitas as pormas da Loi 8 666/03 o
designada <b>CONTRATADA</b> , estando as partes sujeitas as normas da <b>Lei 8.666/93</b> e suas alterações subsequentes, ajustam o presente <b>Contrato de aquisição</b>
decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIAS PARA BANCADA DE BANHEIRO EM GRANITO E DIVISORIAS EM GRANITO PARA MICTORIOS, TORNEIRAS DE PRESSAO, SIFÃO E FLEXIVEL, TODOS OS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS HIDRAULICAS". Valor total: R\$ 4.205,33 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e trinta e três centavos)".

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: *Valor total:* R\$ 4.205,33 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e trinta e três centavos)".

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UN	BANCADA EM GRANITO PARA LAVATÓRIO EM FRALDÁRIO DIMENSÕES DE 160X155X52CM COM FRONTÃO DE 10CM. CUBA OVAL LARGURA DE 37 CM, COM SUPORTE EM FERRO, TORNEIRA DE PRESSÃO E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOSTÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E/OU REPARO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SERVIDOR E REDE DE INTERNET, COM OBJETIVO DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS, BEM COMO INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HORA CORREÇÃO DE SOFTWARES, EM TODOS OS SETORES QUE COMPÕEM A ESFERA	1.105,00	1.105,00



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

			DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.		
02	01	UN	BANCADA EM GRANITO PARA LAVATÓRIO DE BANHEIRO DIMENSÕES DE 267X52CM COM FRONTÃO DE 10CM. 4 CUBAS OVAIS LARGURA DE 37 CM, COM SUPORTE EM FERRO, TORNEIRAS DE PRESSÃO E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.	1.284,41	1.284,41
03	01	UN	BANCADA EM GRANITO PARA LAVATÓRIO DE BANHEIRO DIMENSÕES DE 278X52CM COM FRONTÃO DE 10CM. 4 CUBAS OVAIS LARGURA DE 37 CM, COM SUPORTE EM FERRO, TORNEIRAS DE PRESSÃO E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.	1.255,92	1.255,92
04	03		PLACA DE GRANITO PARA DIVISÃO DE MICTÓRIO COM DIMENSÕES DE 90X40CM FIXADAS DIRETAMENTE NA PAREDE.	560,00	560,00
TOTAL GERAL					4.205,33

## CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- **4.1.** A Secretaria de Educação ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- **4.2.** As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- **4.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

# CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- **5.1.** A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



CNPJ 80.869.886/0001-43 prefeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- **7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- **7.4. O pagamento será** até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- **7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- **7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- **7.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **7.10.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	
2022	1081	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.30.24.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

# CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
- b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
- **8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- **8.3**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
- **8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.
- **8.6** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

# CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
- **9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# <u> CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO</u>

- **10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:
- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- **b)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato
- **c)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- **10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.
- **10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
- **11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.
- 11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- **11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- **11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
- **11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- d) "prática coerciva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- **13.1**. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação** nº **22/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **13.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **14.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **14.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 22/2022** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **14.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 22/2022.**
- **14.4.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do



prefeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João**, **Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

### **XXXXXXXXXXXXXXX**

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

### **ROSANA SCHAEDLER KUNZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:		
NOME: CPF:	NOME: CPF:	



### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 29 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE: PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, RATIFICO a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BONACONCHEGO MÓVEIS, Ε GRANITOS LTDA. **CNPJ** 00.249.776/0001-40 MÁRMORES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIAS PARA BANCADA DE BANHEIRO EM GRANITO E DIVISORIAS EM GRANITO PARA MICTORIOS, TORNEIRAS DE PRESSAO. SIFÃO E FLEXIVEL. TODOS OS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS HIDRAULICAS" Valor total: R\$ 4.205,33 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e trinta e três centavos), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

> **PAULO HORN Prefeito Municipal**



prefeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BONACONCHEGO MÓVEIS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ 00.249.776/0001-40 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIAS PARA BANCADA DE BANHEIRO EM GRANITO E DIVISORIAS EM GRANITO PARA MICTORIOS, TORNEIRAS DE PRESSAO, SIFÃO E FLEXIVEL, TODOS OS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS HIDRAULICAS"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: BONACONCHEGO MÓVEIS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA

**CNPJ**: 00.249.776/0001-40

Vigência: DE 23/06/2022 ATÉ 23/06/2023."

**Valor:** R\$ 4.205,33 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e trinta e três centavos)

Fundamento: Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 29 de junho de 2022.

**PAULO HORN Prefeito Municipal** 



PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43 prefeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

### **ANEXOS:**

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.



PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO CNPJ 80.869.886/0001-43 prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

# COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO